**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 15 e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, que dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Atendimento aos Direitos da Mulher, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e da outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, paritariamente, por mulheres, representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total nunca inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro), e igual número de suplentes, observada a representatividade da administração pública municipal, das entidades ou organizações de atendimento aos direitos da mulher, daquelas cujos fins sociais estejam relacionados com a instituição, promoção, proteção ou defesa dos direitos da mulher, além daquelas voltadas à saúde, educação, ensino, pesquisa e formação, dos sindicatos ou associações profissionais ou de classe, dos representantes dos movimentos ou associações comunitárias, populares e sociais, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno respeitadas as disposições desta Lei.”***

**Art. 2º** O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 2º Não poderá ser membro do Conselho, como titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquela que for membro titular ou suplente de outro Conselho Municipal, aquela que for detentora de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentora de cargo de provimento em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta, indireta ou fundacional de qualquer esfera governamental.”***

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.130, de 8 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º As titulares do Conselho e suas respectivas suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas pelos responsáveis das respectivas pastas, mediante oficio, e exercerão suas atividades enquanto investidas na função pública podendo ser substituídas a qualquer tempo.”***

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração do caput do Artigo 15º e do parágrafo 2º da Lei 4.160, de 8 de março de 2006, que dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Atendimento aos Direitos da Mulher, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e da outras providências.

No tocante ao caput do Artigo 15º, a alteração proposta tem por objetivo limitar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exclusivamente a mulheres munícipes de Sumaré. Com isso, homens ficam impedidos de integrar o conselho uma vez que as discussões são temas que afetam o cotidiano feminino.

Diante ao exposto, a proposta se estende ao parágrafo 2º do referido artigo a fim de garantir a participação efetiva das mulheres nas discussões que dizem respeito sobre o gênero feminino em nossa sociedade no âmbito municipal.

Portanto, nobres pares, ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**